



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº: 645, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para Registro de Preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de 12 (doze) meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do Sistema de Registro de Preços, preconizadas no art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o inciso 4º do art. 3º do aludido decreto. Dito isto:

Compra de passagens aéreas se faz necessário para atender as diversas demandas rotineiras de deslocamentos desta Secretaria, quando no desempenho de suas funções, da secretária, dos conselheiros, dos servidores, dos convidados e demais colaboradores para outras unidades da federação do país, conforme pedido de abertura de procedimento licitatório anexo.

O serviço a ser contratado destina-se a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na utilização de passagens aéreas no intuito de conduzir servidores públicos para treinamentos e cursos, buscando a qualificação pessoal e profissional, bem como, a participação/representação em eventos, reuniões, congressos, fóruns, seminários, encontros e solenidades, em que há a necessidade de deslocamento.

Cabe se dizer também que a compra de passagens aéreas se faz necessário para atender as diversas demandas rotineiras desta Secretaria, quando no desempenho de suas funções, da secretária, dos conselheiros e dos servidores como; recâmbio, avaliação, diagnóstico psicossocial e prestar o atendimento devido aos mesmos, até porque a prática de ato infracional é, ao menos, onde indicia que o adolescente se encontra "em situação de risco", na forma prevista pelo art. 98, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

Ressalta-se que, para o bom funcionamento da máquina pública e atender as necessidades precípuas da sociedade, é imprescindível a contratação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, conforme preleciona o presente pleito.

Por fim, é importante destacar que as quantidades são meramente estimadas, tendo em vista que a necessidade é eventual e serão somente deferidas após a solicitação devidamente motivada.

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Portaria. Nº: 038/2023 - GP

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social